

do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 4812/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 966/03.9GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Rui Alves Dias, filho de José de Barros Dias e de Maria de Lurdes Alves Carriça, natural de Darque, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11405874, com domicílio no Bairro de Ferrais, casa 3-D, Mazarefes, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Juliana Sá*.

Aviso de contumácia n.º 4813/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1196/04.8TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Miranda da Costa, filho de Amadeu Martins da Rocha e de Leonor dos Prazeres Pereira de Miranda, natural de Barrocelas, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 94100160, com domicílio na Rua do Teixeira, 104, lugar de Fiopos, Barrocelas, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Juliana Sá*.

Aviso de contumácia n.º 4814/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 872/97.4TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel João Viana Sampaio, filho de Manuel Afonso Sampaio e de Maria de Azevedo Viana, natural de Antas, Esposende, nascido em 12 de Setembro de 1952, divorciado, com domicílio na 37, Rue Pu Port, 260 64700 Handave, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 1996 e um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Juliana Sá*.

Aviso de contumácia n.º 4815/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3836/04.0TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Edmundo Fernando Vieira dos Santos, filho de Fernando da Cunha Santos e de Maria Olívia de Jesus Pinto Vieira, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5933104, com domicílio na Rua do Ameal, 1200, 3-A, Paranhos, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Dezembro de 2004 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Juliana Sá*.

Aviso de contumácia n.º 4816/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 404/05.2TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Costa Barros, filho de José Avelino Alves de Barros e de Belosinda Costa Meira, natural de Subportela, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7596065, com domicílio no Lugar do Monte, Subportela, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelos artigos 250.º, n.º 1, 30.º, n.º 2, e 79.º, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes

tes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Juliana Sá*.

Aviso de contumácia n.º 4817/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1144/04.5TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Carvalho da Cunha, filho de Manuel Martins da Cunha e de Hedviges de Carvalho, natural de Alvarães, Viana do Castelo, nascido em 4 de Agosto de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3601516, com domicílio no lugar de Cerdal, Rua de Alvarães, Alvarães, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Juliana Sá*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Aviso de contumácia n.º 4818/2006 — AP. — O Dr. Luís Guerra de Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 97/96.6TBVRM, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel Malheiro Pereira, filho de João Alves Pereira e de Lucília Pimenta Malheiro, natural de Braga, Santa Lucrécia de Algeriz, Braga, nascido em 7 de Março de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11432277, com domicílio na Avenida Infante D. Henrique, 89, 3.º, direito, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea e), do Código Penal de 1982, praticado em data não concretamente apurada, mas que se situa entre 12 e 15 de Junho de 1996, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal de 1982, praticado em 25 de Maio de 1996, três crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal de 1982, praticados em 25 de Maio de 1996, três crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, praticado em 25 de Maio de 1996, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 4819/2006 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência

Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 758/02.2GAVCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Patrícia Almeida Maia Santos, filha de José da Silva Maia e de Idalina Maia de Almeida, natural de Vila do Conde, Vairão, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Abril de 1984, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12622888, com domicílio na Rua Sobreiros Juntos, 818, Canidelo, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 4820/2006 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 284/99.5TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos António Dias Alves, filho de Justino Alves e de Maria Isabel Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1935, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1800507, com domicílio na Estrada Interior da Circunvalação, 10345, rés-do-chão, Paranhos, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Janeiro de 1992, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 4821/2006 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 50/05.0TBVCD, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 548/2000 do 1.º Juízo de Competência Criminal de Vila do Conde do Tribunal da Comarca, onde foi declarado contumaz desde 9 de Março de 2001, o arguido Geraldo de Oliveira Alves, casado, filho de Domingos Lopes Alves e de Maria Lopes de Oliveira, com última residência conhecida em Chez Porte, 20-135, Conca, Corse, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 1999 e um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 1999, por despacho de 27 de Janeiro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Carla Patrão*.

Aviso de contumácia n.º 4822/2006 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 758/02.2GAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Edmundo Augusto Sousa Santos, filho de Fernando Duarte dos Santos e de